

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N.º   1932/73

Aprovado por Deliberação

Em   3   /   10     /1973

PROCESSO CEE N.º 1428/73

INTERESSADO - WU CHIANG KUO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - Wu Chiang Kuo, filha de Wu Ya Fu e dona Lin Kun, nascida em Taiwan - China , em 11 de setembro de 1957, domiciliada e residente nesta Capital à Avenida do Café nº 33, requer equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Ginásial feito na Escola Média Li-Hsing de Taipei, Taiwan, com três anos, quando estudou: 1ª série: Civismo, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Artes, Música, Trabalhos Manuais, Educação Física e Escotismo. 2ª série : Civismo, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Química, Artes, Música, Trabalhos Manuais, Educação Física e Escotismo. 3ª série : Civismo, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Física, Artes, Música, Trabalhos Manuais, Educação Física e Escotismo.

Documentação - Boletim Escolar da Escola Média Li-Hsing, de Taipei, China, devidamente traduzido e autenticado pelo Vice-Consul da República da China, mas sem o Visto do Consulado Brasileiro. Há relação das matérias estudadas e notas obtidas pela requerente, aliás, muito boas.

FUNDAMENTAÇÃO - Não consta da relação de estudos o curso primário, sendo de presumir-se que o tenha feito. Com base nessa presunção, os estudos realizados pela requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4024/61, a Resolução 19/65 e jurisprudentia firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que Wu Chiang Kuo pode matricular-se na 8ª série do ensino de 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

PROCESSO CEE Nº 1428/73

PARECER

Nº

1932/72 FL.2

Deverá, entretanto providenciar o Visto da autoridade brasileira na sua documentação.

São Paulo, 2 de julho de 1973

a) Conselheiro António D'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros:

António D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente